



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no RCD nos EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 471.799 - RJ (2014/0024344-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE : DANIEL LOURENCO DUTRA DA COSTA
ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL E OUTRO(S) - RJ087036
EMBARGADO : REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL
ADVOGADOS : BIANCA LÚCIA SCOLARI DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ095641
DANIEL ATAIDE DE ANDRADE E OUTRO(S) - RJ114354
EMBARGADO : FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADOS : RICARDO AMITAY KUTWAK E OUTRO(S) - RJ118718
DENISE URURAHY PÓVOA DE ALMEIDA PAIVA E OUTRO(S) - RJ044752
MARCELA SILVA LOMELINO E OUTRO(S) - RJ143394

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando, no acórdão embargado, não há nenhum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015.
2. Embargos de declaração rejeitados com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília (DF), 08 de novembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no RCD nos EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 471.799 - RJ (2014/0024344-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : DANIEL LOURENCO DUTRA DA COSTA
ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL E OUTRO(S) - RJ087036
EMBARGADO : REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL
ADVOGADOS : BIANCA LÚCIA SCOLARI DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ095641
DANIEL ATAIDE DE ANDRADE E OUTRO(S) - RJ114354
EMBARGADO : FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADOS : RICARDO AMITAY KUTWAK E OUTRO(S) - RJ118718
DENISE URURAHY PÓVOA DE ALMEIDA PAIVA E OUTRO(S) - RJ044752
MARCELA SILVA LOMELINO E OUTRO(S) - RJ143394

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de embargos de declaração opostos por DANIEL LOURENÇO DUTRA DA COSTA a acórdão que rejeitou os embargos de declaração nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando, no acórdão embargado, não há nenhum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015.
2. Embargos de declaração rejeitados com aplicação de multa. (e-STJ Fl. 2.567)

O embargante sustenta a ocorrência de necessidade de sobrestamento do feito até o julgamento do recurso repetitivo REsp n. 1.435.837/RS (tema 907), que versa sobre definição do regulamento aplicável ao participante de plano de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e REAL GRANDEZA –



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL apresentaram impugnação às fls. 2.581/2.582 e 2.583/2.586 (e-STJ), respectivamente.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no RCD nos EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 471.799 - RJ (2014/0024344-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : DANIEL LOURENCO DUTRA DA COSTA
ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL E OUTRO(S) - RJ087036
EMBARGADO : REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSIST SOCIAL
ADVOGADOS : BIANCA LÚCIA SCOLARI DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ095641
DANIEL ATAÍDE DE ANDRADE E OUTRO(S) - RJ114354
EMBARGADO : FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADOS : RICARDO AMITAY KUTWAK E OUTRO(S) - RJ118718
DENISE URURAHY PÓVOA DE ALMEIDA PAIVA E OUTRO(S) - RJ044752
MARCELA SILVA LOMELINO E OUTRO(S) - RJ143394

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

De início, impõe-se ressaltar que os presentes embargos de declaração foram opostos a acórdão publicado já na vigência do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista (Enunciado Administrativo n. 3/STJ).

O recurso não merece acolhida.

É notória a busca de efeitos infringentes, não havendo vício a ser sanado, porquanto a possibilidade de sobrestamento dos presentes autos até o julgamento do recurso repetitivo REsp n. 1.435.837 (tema 907) já foi apreciada por esta Corte (e-STJ Fls. 2.438 e 2.439).

Nos termos do art. 1.022 do novo CPC, somente é cabível o recurso de embargos de declaração nas hipóteses em que haja, no julgado impugnado, obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

In casu, não ocorreu nenhum dos vícios mencionados. Efetivamente, nenhuma obscuridade, contradição, omissão ou erro material existe no corpo da decisão que justifique a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

oposição desse recurso, que, como é cediço, não se presta para o reexame da causa.

A decisão que afetou o REsp n. 1.435.837 (tema 907) à sistemática dos recursos repetitivos, nos termos do art. 543-C do CPC, foi publicada em 24/11/2014, data anterior, portanto, à do julgamento do acórdão embargado.

Outrossim, com relação à submissão da matéria ao rito do art. 543-C do CPC, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a suspensão do feito só alcança os processos que ainda não ascenderam aos tribunais superiores. Nesse sentido: AgRg no AREsp n. 238.075/RS, Quarta Turma, Dje de 24/06/2014, e AgRg no REsp n. 1.301.997/MS, Terceira Turma, Dje de 08/03/2013.

Dissociado, o pleito, de qualquer um dos pressupostos de interposição dos embargos de declaração, desautorizada está a pretensão ora declinada, impondo-se, então, a rejeição dos embargos de declaração.

Forte nessas razões, rejeito os embargos de declaração e condeno o ora embargante ao pagamento de multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 3º, do CPC/2015.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl nos EDcl no RCD nos EDcl nos EDcl no AgRg no
Número Registro: 2014/0024344-7 AREsp 471.799 / RJ

Números Origem: 01373986920098190001 1373986920098190001 20090011379621

PAUTA: 08/11/2016

JULGADO: 08/11/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: DANIEL LOURENCO DUTRA DA COSTA
ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL E OUTRO(S) - RJ087036
AGRAVADO	: REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSIST SOCIAL
ADVOGADOS	: BIANCA LÚCIA SCOLARI DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ095641 DANIEL ATAIDE DE ANDRADE E OUTRO(S) - RJ114354
AGRAVADO	: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADOS	: RICARDO AMITAY KUTWAK E OUTRO(S) - RJ118718 DENISE URURAHY PÓVOA DE ALMEIDA PAIVA E OUTRO(S) - RJ044752 MARCELA SILVA LOMELINO E OUTRO(S) - RJ143394

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: DANIEL LOURENCO DUTRA DA COSTA
ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL E OUTRO(S) - RJ087036
EMBARGADO	: REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSIST SOCIAL
ADVOGADOS	: BIANCA LÚCIA SCOLARI DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ095641 DANIEL ATAIDE DE ANDRADE E OUTRO(S) - RJ114354
EMBARGADO	: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADOS	: RICARDO AMITAY KUTWAK E OUTRO(S) - RJ118718 DENISE URURAHY PÓVOA DE ALMEIDA PAIVA E OUTRO(S) - RJ044752 MARCELA SILVA LOMELINO E OUTRO(S) - RJ143394

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.